



BOLETIM N. 24/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **16 DE AGOSTO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE AGOSTO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 74/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI O *DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES* NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 75/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI O “AGOSTO CINZA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 76/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 2.219, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

PROJETO DE LEI Nº 77/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DA ÁGUA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 631/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore situada na Rua Jaime Marmille, em frente ao número 113, no Jardim São Manoel.
2. **N. 632/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o “Programa Pró-Meninas.
3. **N. 633/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal dispondo sobre a criação de Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus no Município.
4. **N. 634/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal que os munícipes que utilizam os veículos da Secretaria de Saúde para ir a consultas, exames e tratamentos médicos, possam agendar o transporte via WhatsApp.
5. **N. 635/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Público a necessidade de pintura das lombadas na Rodovia Rodolfo Kivitz.
6. **N. 636/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestre) na esquina da Rua Uirapuru e Sigismundo Anderman, no Residencial 23 de Maio.
7. **N. 637/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização em Libras (Linguagem Brasileira de Sinas) nas placas de atendimento prioritário das repartições públicas e privadas do Município.
8. **N. 638/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Público a necessidade de limpeza da boca lobo existente próximo à empresa KS Pistões e a pintura das lombadas na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.
9. **N. 639/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção urgente da sinalização de solo (faixa de pedestre) na Avenida Ampélio Gazzetta, nos cruzamentos com Avenida Brasil e Rua João Bolzan.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

10. **N. 640/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a criação de Política de Educação Ambiental na rede municipal de ensino.
11. **N. 641/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e melhorias na CMEI Arco-íris, no Green Village.
12. **N. 642/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal, a remoção de ferros chumbados de antigos pergolados que foram destruídos, na praça esquina da rua da Paz com a rua Celeste Cereser Paulão, Residencial Fibras.
13. **N. 643/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a implantação de sinalização de pare, nas intersecções com a Rua Angelo Piconi.
14. **N. 644/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento da Rua Olívio Domingos Casazza com a Rua Sigismundo Anderman.
15. **N. 645/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo a implantação em nosso município de programa semelhante ao “Programa Farmácia Solidária” destinado a captação de medicamentos por meio de doações e posterior distribuição gratuita a população.
16. **N. 646/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o “Programa Adote um Campo de Futebol”.
17. **N. 647/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o “Programa Bueiro Ecológico no Município”.
18. **N. 648/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de programa destinado ao fornecimento de escrituras às famílias de baixa renda.
19. **N. 649/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de retificação do asfalto, capinação e limpeza na guia do calçamento, nas ruas Anielo Piconi e Pilar Carrion, bairro Green Village.
20. **N. 650/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, na rua Joaquim Lourenço da Silva, número 326, Jardim Marajoara.
21. **N. 651/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo que seja feita mais uma marca de canalização e implantação de placa vertical, na vaga para deficientes físicos no estacionamento 45o graus, rua 1o de janeiro, próximo a Igreja Universal, Centro.
22. **N. 652/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a sinalização no solo no cruzamento das ruas Alice Gazzeta, com Olívio Domingos Casazza.
23. **N. 653/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa legislativa o projeto de lei disciplinando a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

24. **N. 654/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de prolongamento da Av. Rodolfo Kivitz até a Rodovia dos Bandeirantes.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 225/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Benedita Maria Barbosa.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

16 DE AGOSTO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima segunda sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 605/2021**, que indica ao senhor Prefeito Municipal o reparo dos brinquedos que estão danificados situados na praça da Av. São Gonçalo, no Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 606/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação de uma linha de ônibus que venha a atender os moradores do Jardim São Jorge até o Distrito Industrial, nos horários de deslocamento ao trabalho. **INDICAÇÃO N. 607/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de um estudo voltado à implantação de lombadas na Estrada Martins de Camargo, no Bairro Cachoeirinha. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **INDICAÇÃO N. 608/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma placa indicativa de “Proibido Jogar Lixo” na Rua Karlis Burse, esquina com Avenida José Penachione, no Parque Fabricio. **INDICAÇÃO N. 609/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de placas indicativas proibindo o acesso de animais no espaço de areia onde fica o parquinho infantil em todas as praças do município. **INDICAÇÃO N. 610/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestres) na Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 611/2021**, que indica a necessidade de realização de pintura de solo no entorno da praça Dr. César S. Ladeia, no Res. Jequitibás. **INDICAÇÃO N. 612/2021**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de manutenção na sinalização de solo na esquina da Rua Alice Gazzetta, com a Avenida Ernesto Sprogis, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 613/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rodovia Rodolfo Kivitz, em frente aos condomínios Engelho Velho e Primavera. **Do vereador SÍLVIO NATAL**, **INDICAÇÃO N. 614/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a implantação de uma área de lazer com academia ao ar livre e um parquinho, na área pública próximo a Comunidade Irmã Dulce, rua Virgílio Bodini, bairro Fibra/Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 615/2021**, que indica ao Poder Executivo que tome medidas preventivas e repressivas, relacionado ao excesso de veículos estacionados de forma irregular sobre as calçadas do município. **INDICAÇÃO N. 616/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, que seja feito melhorias no bairro Residencial Fibra/Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 617/2021**, que indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável pelo terreno sem manutenção, na esquina da rua Roberto Sprogis com a Avenida Carlos Botelho, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 618/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de melhorias no tocante ao trânsito, próximo ao Supermercado DIA, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 620/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias na recepção do pronto socorro, no Hospital Municipal. **Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, **INDICAÇÃO N. 619/2021**, que indica a necessidade de disponibilização de rede Wi-Fi na Praça Benedito da Cruz Prata, no bairro Jardim Bela Vista. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 621/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura de faixas de pedestres em semáforos. **INDICAÇÃO N. 622/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza dos bueiros situados na Rua Terezinha Alves de Souza, no Jardim Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 623/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvores na Rua Terezinha Alves de Souza, no Jardim Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 624/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada do descarte irregular realizado na Rua Pastor Manoel Amaro da Silva, no Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 625/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de redutores de velocidade na Rua Terezinha Alves de Souza, no Jardim Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 626/2021**, que indica ao Poder Executivo a duplicação da Avenida São Gonçalo, no trecho que compreende os bairros Jardim Campos Verdes e Jardim Santa Rita II, até a cidade



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

vizinha de Sumaré. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA**, INDICAÇÃO N. 627/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar uma lombada na Avenida Ampélio Gazzetta no perímetro entre Rua Americana e Av. Ind. Oscar Berggren sentido Americana/ Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 628/2021**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade da criação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), em formato itinerante. **INDICAÇÃO N. 629/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa-buraco na Rua Irineu José Bordon, esquina com a Rua Batista Boldrini, no Residencial Triunfo. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, INDICAÇÃO N. 630/2021, que indica ao Poder Executivo, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária como pix. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, MOÇÃO N. 217/2021, voto de Pesar pelo falecimento da Sr^a. NEUZA APARECIDA PASSADORE ZARAMELO. **MOÇÃO N. 218/2021**, voto de Pesar pelo falecimento de PLINIO SARRI. **MOÇÃO N. 219/2021**, voto de Pesar pelo falecimento de VALDECIR PEREIRA CAFFER. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, MOÇÃO N. 220/2021, voto de pesar pelo falecimento do senhor Sidnei de Jesus Domingues (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 667/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos de estacionamentos de veículos em 45º grau na Rua Francisco Bueno no Jardim Europa, na altura do Nº 45. **REQUERIMENTO N. 668/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos de estacionamentos de veículos em 45º grau na rua Prof. Carlos Liepin no Jardim Bela Vista, na altura do Nº 524. **REQUERIMENTO N. 669/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Poder Executivo sobre os atendimentos do (CAPS). **REQUERIMENTO N. 670/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Poder Executivo sobre as demissões de médicos no sistema municipal de saúde. **REQUERIMENTO N. 671/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Poder Executivo sobre ocupação de leitos destinados à pacientes do Covid-19. **REQUERIMENTO N. 672/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre notificação ao proprietário do terreno que se encontram com mato alto, na Rua Pastor Cláudio de Almeida, frente ao nº 1446, no bairro Jardim Monte das Oliveiras. **REQUERIMENTO N. 673/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instituir o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Nova Odessa – CONDEPHANO, bem como sobre a aplicabilidade da Lei n. 1676/1999. **REQUERIMENTO N. 674/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a volta do funcionamento da Farmácia Municipal na UBS 5, no Jardim Alvorada, para atendimento/entrega de medicamentos. **REQUERIMENTO N. 675/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de atendimento psiquiátrico no Hospital Municipal e na UBS do Jardim Alvorada. **REQUERIMENTO N. 676/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de construção de passeio público nas ruas Olívio Domingos Casazza e Arnaldo Frizoni, no Jardim Maria Helena. **REQUERIMENTO N. 677/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo nas ruas Heitor Penteado e Aristeu Valente, esquina com Avenida Carlos Botelho. **REQUERIMENTO N. 678/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de gel hidratante incolor consistente sem alginato de cálcio. **REQUERIMENTO N. 679/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre a escola EMEFEI Professora Theresinha Antônia Malaguetta Merenda, Jardim Bela Vista. **REQUERIMENTO N. 680/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, a relação de nomes, cargos e salários de todos os colaboradores, concursados e comissionados da CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa). **REQUERIMENTO N. 681/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de disponibilizar terapia de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

reprocessamento generativo aos munícipes, visando amenizar o impacto que o Covid-19 trouxe à população. **REQUERIMENTO N. 682/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo referente aos empreendimentos imobiliários aprovados no corrente ano, bem como a existência de outros em tramitação. **REQUERIMENTO N. 683/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os motivos que ensejaram o remanejamento de alguns funcionários da AB – Atenção Básica. **REQUERIMENTO N. 684/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre combustível carregado de maneira perigosa. **REQUERIMENTO N. 685/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Educação, sobre a programação do retorno as aulas, quanto aos preparativos da merenda escolar. **REQUERIMENTO N. 686/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita, para fins de fiscalização, cópias do processo administrativo nº 6436/2021. **REQUERIMENTO N. 687/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita, para fins de fiscalização, cópia de todas as requisições de solicitações do setor de Merenda Escolar a Diretoria de Suprimentos. **MOÇÃO N. 216/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao senhor Carlos Alberto Raugust, pelos relevantes trabalhos prestados em nosso município através da Apnen (Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa) e em diversas outras atividades realizadas em prol do bem comum. **MOÇÃO N. 221/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos ao evento ciclístico 2º Trilhão de Bike de Nova Odessa, organizado pelo munícipe Odyr José da Silva, “Odyr Racing”. **MOÇÃO N. 222/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos a jovem tenista, atleta novaodessense Manuela Gonzalez Ganciar pelo título de campeã da Copa Yacht Club Paulista, no último fim de semana, em São Paulo. **MOÇÃO N. 223/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos ao artista Pepe Ferreira, pela conquista de prêmio internacional relacionado à campanha sobre aquecimento global. **MOÇÃO N. 224/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos aos Bombeiros Civis pelo atendimento prestado no último dia 16 de julho, envolvendo o incêndio de veículo na Avenida Ampélio Gazzetta (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores **SÍLVIO NATAL** (*faixa 04*), **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** (*faixa 05*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 06*), **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** (*faixa 07*) e **LEVI RODRIGUES TOSTA** (*faixa 08*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018**. É colocado em discussão, os vereadores **SÍLVIO NATAL** e **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** discursam. O vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O presidente informa que, devido a aprovação de vista de proposição que estava sobrestando a pauta, a discussão dos demais itens constantes da Ordem do Dia restou prejudicada: **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019**. **03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**. **04 – REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**. Não havendo oradores inscritos para Explicação Pessoal, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 16 de agosto de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 09*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

ELVIS R. M. GARCIA
Presidente

OSÉIAS DOMINGOS JORGE
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE AGOSTO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 688/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas adotadas junto à CPFL, devido às constantes quedas de energia no bairro Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que buscam solução do Poder Executivo e da CPFL para o problema constante de queda de energia no bairro Jardim Monte das Oliveiras.

O problema é frequente, sendo que ele se agrava quando ocorrem temporais, causando danos e perdas de aparelhos eletrodomésticos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas adotadas junto à CPFL, buscando solucionar as causas e os problemas decorrentes das constantes quedas de energia no Jardim Monte das Oliveiras.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

REQUERIMENTO N. 689/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.888/2018, que instituiu a Política Municipal de Proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 18 de setembro de 2004 foi instituída, através da Lei n. 2888, a Política Municipal de Proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público. Referida lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

O art. 3º da referida norma fixou que ***“o Município de Nova Odessa declara como prioritária as ações de preservação de água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse”***.

O art. 4º, por seu turno, estabeleceu que a regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e pelos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação estadual e federal, para o atendimento dos seguintes objetivos: I- proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional; II- estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura; III- adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional; IV- compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes. V- proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do [Art. 208 da Constituição Estadual](#); VI- promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos; VII- disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água; VIII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais; IX- registrar, acompanhar e manter



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de água minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa; X- deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais manter divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais; XI- promover uma gestão participativa, integrante setores interessados, bem como a sociedade civil.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.888/2018, que instituiu a Política Municipal de Proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) A Lei n. 2.888/2018 está sendo cumprida?
 - b) Houve regulamentação, em âmbito local, das áreas de interesse de proteção de manancial municipal? Especificar número da lei estadual/federal sobre o tema, bem como decreto/regulamento municipal eventualmente baixado para dar cumprimento ao art. 4º da Lei n. 2.888/2018.
 - c) A Secretaria do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estão fiscalizando o Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos, instituído através do art. 5º da referida lei?
 - d) Esta Administração está cumprindo as disposições contidas no art. 6º, § 4º da Lei n. 2.888/2018, no que tange à emissão de balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados?
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 5 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 690/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a atualização da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde – Lei n. 2.922/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 16 de dezembro de 2014, foi promulgada a Lei n. 2.922, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde.

Consultada recentemente a relação de medicamentos disponível na página da Prefeitura na internet, constatei que a mesma foi atualizada em janeiro do ano corrente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a atualização da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei n. 2.922/2014.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 691/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Poder Executivo sobre o PRODENO – Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (Lei n. 2.846, de 10 de junho de 2014).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

55/2021, que solicitava informações ao Chefe do Poder Executivo sobre o PRODENO – Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos:

- a) A comissão de estudos técnicos nomeada pela Portaria n. 9.442, de 27 de setembro de 2019, finalizou os trabalhos? Qual a conclusão apresentada?
- b) O Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (Lei n. 2.846, de 10 de junho de 2014) – PRODENO, vem sendo aplicado?
- c) Quantas empresas tiveram o benefício suspenso?
- d) Quantas empresas foram mantidas no programa?
- e) Quantas empresas foram excluídas do programa?
- f) A Prefeitura Municipal responde alguma ação judicial decorrente do referido programa? Na afirmativa, favor informar o número dos processos.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que o referido programa vem sendo aplicado; que 12 (doze) empresas tiveram o benefício revogado/excluído; que 02 (duas) empresas foram mantidas e nenhum benefício foi suspenso.

Esclareceu que, em relação à comissão, de acordo com o art. 3º da Portaria n. 9442/2019, o prazo previsto para execução e conclusão dos trabalhos da Comissão de Estudos Técnicos foi de 30 dias, prorrogáveis uma única vez. Entretanto, não fora localizado na Secretaria de Administração documentos relativos à Comissão ou trabalhos por ela executados. Observa que a ausência pode ser em razão de não ter documentos compilados ou a gestão passada não deixou acervo no tocante à questão.

Informou, por último, que existe 1 (um) processo, que é o de n. 1002062-80.2020.8.26.0394, em trâmite na 2ª Vara Judicial de Nova Odessa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Houve orientação do Ministério Público em relação ao PRODENO (Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa – Lei n. 2.846, de 10 de junho de 2014)? Na afirmativa, quais foram os motivos dessas orientações?
- b) Os processos relacionados ao PRODENO foram instruídos com os documentos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal?
- c) Quem eram os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico que analisavam os pedidos relativos ao PRODENO?
- d) Quais os motivos que justificaram a exclusão das empresas CLARAMAR e “A Executiva” do referido programa?

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 692/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à construção de uma praça com academia da melhor idade, parquinho infantil, uma represa e pista de caminhada, na Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a viabilidade de estudos voltados a implantação de uma praça com academia da melhor idade, parquinho infantil, uma represa e pista de caminhada na Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel, tendo em vista que esta região vem crescendo constantemente e está bem populosa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de projeto conforme acima especificado.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 693/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cursos da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para servidores públicos municipais que trabalhem em setores de recepção e atendimento, como medida de inclusão e acessibilidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Praticamente um quarto da população brasileira tem pelo menos um tipo de deficiência visual, auditiva, motora ou intelectual, em um total de 45 milhões de pessoas. O número equivale a 24% dos 190 milhões de habitantes do país. A constatação faz parte do Censo 2010 e foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A deficiência visual foi a mais citada: 18,8% dos brasileiros têm dificuldade para enxergar ou são cegos em absoluto. Os deficientes auditivos correspondem a 5%, enquanto os motores são 7% e mentais, 1,4%.

Nesse sentido, toda a sociedade e, especialmente, os poderes legalmente constituídos devem mobilizar-se para garantir a inclusão social das pessoas com deficiência, a fim de torná-las participantes da vida social, econômica e política do país.

No tocante aos deficientes auditivos, um grande avanço nesse sentido foi adotado em 2002, através da Lei n. 10.436, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão.

Referida norma foi regulamentada pelo Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

O art. 26 do referido decreto estabelece que os **órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função.**

O § 1º do mesmo artigo aduz, por seu turno, que as instituições de que trata o *caput* devem dispor de, pelo menos, **cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.**

Já o § 2º fixa que o Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, **municipal** e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos **buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no *caput*.**

Buscando a efetividade da norma em âmbito municipal, o vereador subscritor apresentou os requerimentos n. 372/2013 e n. 139/2014, questionando o Chefe do Executivo sobre a existência de intérpretes de Libras, especialmente na rede municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes surdos.

Em sua manifestação mais recente (Ofício CAM n. 132/2014, datado de 31 de março de 2014), o Prefeito Municipal informou que a administração estava em processo de levantamento de servidores que possuíam interesse na formação, capacitação e qualificação em tradução e interpretação de Libras, fixando até o final do primeiro semestre o fechamento da lista de interessados para posteriormente serem providenciadas as referidas capacitações.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O levantamento entre os servidores interessados na formação, capacitação e qualificação em tradução e interpretação de Libras foi concluído?

b) Na afirmativa, quantos servidores demonstraram interesse?

c) Na negativa, quando o levantamento será concluído?

d) Quando terá início a capacitação?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 694/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar gestões junto à Secretaria Estadual de Saúde, à AGEMCAMP e aos Prefeitos das cidades da RMC para a implantação de mais um Hospital Regional na RMC.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A cidade de Nova Odessa tem recebido uma demanda cada vez maior de pacientes em seu serviço público de Saúde e a sequência de tratamento nos casos de atendimento de média e alta complexidade (prestados pelo Estado) tem levado a filas de espera que, acreditamos, possam ser diminuídas com ampliação do atendimento estadual. Em certos momentos a cidade também enfrenta dificuldades para transferência de pacientes que necessitam de leitos de UTI, que são regulados e disponibilizados pelo Estado.

O aumento da expectativa de vida e a ampliação/universalização dos serviços de atendimento de Saúde municipais encontram-se no limite dos recursos financeiros que podem ser destinados à Saúde, impedindo que o município ofereça tratamento de média e alta complexidade e/ou assuma os custos de implantação e manutenção de UTI em sua rede.

No caso específico dos leitos de UTI há um outro fator a ser considerado. Com a abertura de convênio federal vários municípios instalaram Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) levando os serviços de pronto atendimento (que antes era apenas fornecido pelos Pronto Socorros Hospitalares) a novas regiões geográficas. Em nossa avaliação isso diminuiu o tempo entre a ocorrência e o atendimento médico e ampliou as chances de estabilização e recuperação do paciente, mas pode ter gerado uma demanda por leitos de UTI não previstas anteriormente.

Registre-se, ainda, além do quadro acima exposto, os municípios têm sofrido duplamente: 1- pela queda da arrecadação e seus consequentes reflexos no corte de investimentos, recursos para manutenção e custeio dos serviços públicos, e; 2- aumento da demanda de serviços, destaque para o setor de saúde, onde famílias perdem o acesso a rede privada de saúde seja pelo desemprego ou por cortes no orçamento familiar.

O quadro acima exposto pode ser tomado como base para os municípios da região e nos leva a conclusão de que há demanda e existe a necessidade urgente de iniciar tratativas no sentido de buscar junto ao governo estadual a instalação de mais um Hospital Regional na RMC.

A implantação da referida unidade irá ao encontro do aumento da disponibilidade de tratamentos de média e alta complexidade, bem como traria a RMC novos leitos de UTI, diminuindo o tempo de espera e melhorando a qualidade do atendimento global da Saúde em nossa região.

Indubitavelmente, esta necessidade não se restringe à nossa região. Visando abrandar este problema o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, está implantando Hospitais Regionais em diversas localidades.

A título exemplificativo, o Governo do Estado implantou um Hospital Regional no Vale do Paraíba voltado ao atendimento de média e alta complexidade. Com sede na cidade de Taubaté e tendo como perfil principal o atendimento cirúrgico, o hospital é referência para os municípios daquela região.

Inaugurado em maio de 2004, o Hospital consolida sua referência com uma gama de serviços ampla e diversificada. A instituição oferece Pronto Atendimento Adulto e Infantil, UTI geral e cardiológica, exames clínicos e diagnósticos por imagem, além de Hemodinâmica 24h.

Como unidade de referência, possui destaque para as especialidades de traumatologia, ortopedia, neurocirurgia, oncologia, cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cardiologia intervencionista e o tratamento de doenças renais, sendo sede do 1º polo de tratamento conservador ao paciente renal.

Se implantado em nossa região, o hospital ajudaria a diminuir a fila de espera em casos de alta complexidade e aumentaria o número de leitos à disposição na região.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a possibilidade de realizar gestões junto à Secretaria Estadual de Saúde, à AGEMCAMP e aos Prefeitos da região para a implantação de mais um Hospital Regional na Região Metropolitana de Campinas (RMC).

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - O.P.

REQUERIMENTO N. 695/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa, para o biênio 2021/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em maio do corrente ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 365/2021, de autoria da ilustre vereadora Márcia Rebeschini Patella da Silva, que solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa, para o biênio 2021/2022.

Posteriormente, foi aprovado o requerimento n. 584/2021, de autoria do ilustre vereador Wagner Fausto Moraes, solicitando informações sobre as reuniões do referido conselho realizadas em 2021.

Em atendimento ao primeiro requerimento, o Chefe do Executivo informou que a nomeação já estava sendo executada em processo interno (a resposta está datada de 25 de maio de 2021). Já, o segundo requerimento foi respondido da seguinte forma: "*Não foram realizadas reuniões do COMDUR em função da Pandemia COVID19 e por estarmos iniciando processo de revisão de legislação urbanística que irá atualizar as funções do COMDUR a partir desse ano corrente*" (ofício protocolizado nesta Câmara Municipal em 21 de julho de 2021).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o conselho em questão:

a) A administração já nomeou para o biênio 2021/2022, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Nova Odessa? Se positivo enviar cópia do decreto ou outro documento relativo à formação do referido conselho.

b) É necessária a manifestação do COMDUR nos processos de aprovação de loteamento?

c) Considerando que nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar n. 10/2006, compete ao COMDUR propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e deliberar sobre propostas de alteração da legislação pertinente, não seria necessária a participação do referido conselho no processo de revisão de legislação urbanística anunciado pela Administração?

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 696/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o "Programa Nós" – Lei n. 3.389 de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Temporário para o enfrentamento da pandemia do COVID19, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor foi questionado sobre os números que envolvem a execução do "Programa Nós", decorrente da Lei n. 3.389 de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Temporário para o enfrentamento da pandemia do COVID19, no âmbito do Município de Nova Odessa. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos pelos munícipes:

"Se a verba para o "Programa Nós" foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Se 1.000 (mil) famílias irão receber R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma, ficou a diferença de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no caixa. Aonde vai ser destinada essa



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

diferença? Quanto foi gasto em propaganda e publicidade para o projeto? Quanto foi gasto para a empresa terceirizada fazer e administrar o cartão nós?"

As primeiras manifestações do Executivo sobre o programa apresentaram as seguintes informações:

Foram incluídos automaticamente no NOS os titulares das **1.640** famílias carentes da cidade, sendo 1.166 que receberam o Bolsa Família em fevereiro deste ano e as 474 famílias que receberam cestas básicas no Clube da Melhor Idade em janeiro e fevereiro deste ano (mas que não recebem o Bolsa Família).

(...)

O investimento da gestão municipal no programa será de cerca de R\$ 1 milhão, oriundo do trabalho de renegociação e repactuação de contratos com fornecedores de serviços à Prefeitura deflagrado em janeiro deste ano¹.

Posteriormente, foi informado que o programa beneficia diretamente cerca de 1.000 titulares de famílias que realizaram a revalidação cadastral (que na prática serviu como manifestação de interesse no programa) entre março e abril na sede da Promoção Social².

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o "Programa Nós", especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantas famílias efetivamente receberam o cartão?

b) Qual o valor total destinado ao programa?

c) Há diferença entre o valor originariamente destinado ao programa e o valor efetivamente aplicado? Qual a destinação que será conferida a eventual "sobra" de recursos financeiros?

d) Considerando que a cláusula IX do Contrato n. 21/2021 prevê que a contratada se obriga a executar os serviços mediante o pagamento de taxa de administração de **-10,06%** (dez inteiros e seis décimos percentuais negativos), que incidirá sobre o montante total de crédito a ser mensalmente disponibilizado aos beneficiários, no valor total de **R\$ 984.000,00** (novecentos e oitenta e quatro mil reais), quais os valores (em reais) efetivamente pagos à empresa contratada?

e) Quanto foi gasto em propaganda e publicidade do programa em questão?

f) Qual a origem dos recursos financeiros utilizados no "Programa Nós"? Quais os contratos que foram renegociados?

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 697/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a disciplinar o estacionamento de vans próximo a Escola Sesi, conforme específica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, bem como por motoristas de vans escolares, que estão preocupados com a movimentação de veículos no entorno da referida Escola, tendo em vista o reduzido número de vagas para estes veículos, os motoristas estão encontrando dificuldades para estacionar e se preocupam com a segurança dos alunos e até mesmo das pessoas que trafegam pelo local.

Uma sugestão dos mesmos, seria utilizar a área pública ao lado da escola para o estacionamento das vans, disciplinando assim o trânsito no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre, o assunto exposto.

¹ Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=20378>

² Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=20913>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- a) Existe algum estudo de disciplinar o trânsito no local;
 - b) Existe a possibilidade de conceder o espaço sugerido para estacionamento das vans;
 - c) Qual o prazo para implantar as melhorias
- Nova Odessa, 04 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF



REQUERIMENTO N. 698/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados para implantação de bueiros/ "boca de lobo" ao longo da Rua Aristeu Valente pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionam sobre a existência de estudos voltados para implantação de bueiros/ "boca de lobo" ao longo da Rua Aristeu Valente, tendo em vista que estão sendo realizadas reformas/ demolição no antigo situado na esquina estre a via e Avenida Carlos Botelho, o que facilitaria o processo de implantação da referida obra.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto exposto.

d) Existem estudos voltados a instalação dos bueiros para captação de água pluvial no local;

e) Qual o prazo para inicio das obras;

f) Demais informações que julgar relevante para informar aos munícipes.

Nova Odessa, 09 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 699/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a introdução da equoterapia no tratamento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Este método emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, os cuidados preliminares, o ato de montar e o manuseio final desenvolvem, ainda, novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

Praticante de equoterapia é o termo utilizado para designar a pessoa com deficiência ou com necessidades especiais quando em atividade equoterápica. Nesta situação, o sujeito do processo participa de sua reabilitação, na medida em que interage com o cavalo (fonte: www.equoterapia.org.br).

Em face do exposto, considerando os benefícios advindos desta prática. Considerando, ainda, que Nova Odessa possui vários estabelecimentos que trabalham com cavalos (haras e hípicas), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado a introdução da equoterapia no tratamento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 700/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados para implantação de lombada, entre outras ações para disciplinar o trânsito entre às ruas Antônio Zanaga e João Bassora, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionam sobre a existência de estudos voltados para implantação de lombada, entre outras ações para disciplinar o trânsito entre às ruas Antônio Zanaga e João Bassora.

No referido cruzamento tem ocorrido inúmeros acidentes, conforme relatos dos munícipes e comerciantes próximos ao local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto exposto.

- Existem estudos voltados a instalação de redutores de velocidade no local?;
- Qual o prazo para inicio das obras?;
- Existem estudos para adoção de outras medidas visando disciplinar o trânsito?;
- Demais informações que julgar relevante para informar aos munícipes.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF





REQUERIMENTO N. 701/2021

Assunto: Solicita informações complementares sobre as hortas estabelecidas em áreas públicas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No início do ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 79/2021, de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, por meio do qual foram solicitadas informações ao Chefe do Executivo sobre as hortas estabelecidas em áreas públicas.

O requerimento se reportou às informações prestadas pelo Executivo em 2018, posto que, naquela ocasião, foi informado que a Secretaria do Meio Ambiente estava realizando um levantamento de todas as hortas situadas em áreas públicas do município, e que realizaria um novo projeto que viabilizasse na prática a referida lei, atendendo desta forma as escolas municipais no setor de merenda (disponível em: <https://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/arquivo?id=89459>).

Agora, em 2021, o Executivo informou que a gestão passada “zerou” todas as pastas de informações. Informou, ainda, que:

- Ao que se pôde constatar, quanto ao quesito “A”³, preliminarmente, a gestão passada não concluiu o levantamento noticiado.

- Não houve controle da gestão passada no tocante às hortas existentes no município, bem como quantas estão em área pública, em resposta às questões “B” e “C”.

Informou, por último, que gestão atual faria os levantamentos necessários, e que já havia oficiado a nova Secretaria de Meio Ambiente para o levantamento e controle necessário. Essas informações foram prestadas em fevereiro do corrente ano.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) A Secretaria de Meio Ambiente concluiu o levantamento noticiado?
- b) Na afirmativa, quantas hortas existem no município?
- c) Quantas estão situadas em área pública?
- d) Foi desenvolvido novo projeto que viabilize, na prática, a Lei n. 1.792/2000, alterada pela Lei n. 2.128/2006?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 702/2021

Assunto: Solicitam informações referentes à convocação de aprovados no Concurso Público nº 01/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No período compreendido entre 11 de outubro e 12 de novembro de 2018 estiveram abertas inscrições para interessados em participar do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal, voltado ao provimento dos empregos médicos (ambos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente).

Consoante o contido no Anexo do Edital do certame, foram abertas as seguintes vagas:

³ a) A Secretaria de Meio Ambiente concluiu o levantamento noticiado?
b) Na afirmativa, quantas hortas existem no município?
c) Quantas estão situadas em área pública?
d) Foi desenvolvido novo projeto que viabilizasse na prática a Lei n. 2.128/2006?
e) Outras informações consideradas relevantes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- Médico Geriatra (01) vaga + CR - Mensalista;
- Médico Hematologista (01) vaga + CR - Plantonista;
- Médico Pediatra (02) vagas + CR - Mensalista;
- Médico Reumatologista (01) vaga + CR - Mensalista;

De acordo com norma inserida no item 1.3. do edital, o concurso teria validade de 02 (dois) anos, contado da data de homologação de seus resultados, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período.

Nesse contexto, recebemos notícia de que candidatos aprovados no referido certame, dentro do número de vagas oferecidas no edital, ainda não teriam sido convocados.

Ante ao exposto, no uso das atribuições conferidas aos Vereadores pela Constituição Federal, REQUEREMOS aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a matéria, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

a) Quando o Concurso Público n.01/2018 foi homologado? Encaminhar cópia da homologação dos resultados.

b) Houve prorrogação do referido certame?

c) A Administração já realizou convocações para os empregos públicos de médicos especialista geriatra, hematologista, pediatra e reumatologista?

d) Na afirmativa ao item "c", encaminhar relação dos candidatos convocados, bem como respectivas portarias de nomeação.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 703/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o desdobro de lotes de terrenos urbanos situados no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto de 2012 entrou em vigor a Lei Complementar n. 28, que autorizou o desdobro de lotes de terrenos urbanos. Na citada norma, houve a vedação expressa do desdobro de lotes em 41 (quarenta e um) loteamentos, dentre os quais **não** figurou o bairro São Manoel⁴.

O art. 2º da referida norma estabelece que o interessado em obter a aprovação do dever apresentar requerimento à Prefeitura, instruindo-o, no mínimo, com os seguintes documentos: "I - projeto completo, devidamente assinado pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico, demonstrando a situação atual do lote e a que resultará do desdobro, com os respectivos confrontantes; II - título de propriedade do imóvel".

Referida lei não condicionou a apresentação, bem como a respectiva aprovação do requerimento, ao pagamento de qualquer taxa/tarifa.

Todavia, tomamos conhecimento de que a mesma estaria sendo cobrada.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a matéria, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

a) Há algum impedimento legal para a concessão de desdobro no loteamento São Manoel?

b) A apresentação de requerimento para obter o desdobro é condicionada ao

⁴ § 1º. É vedado o desdobro de lotes nos loteamentos Parque Industrial Recanto, Parque Industrial Tania Maria Covalenco, Parque Residencial Triunfo, Recanto do Guarapari, Jardim Mathilde Berzin, Jardim das Palmeiras (CDHU), Residencial Vale dos Lírios, Conjunto Habitacional 23 de Maio, Jardim Eneides Industrial, Recanto Las Palmas, Jardim da Alvorada, Bosque dos Eucaliptos, Campo Belo, Chácara Acapulco, Chácara Central, Chácara Recanto Solar, Chácara Recreio Represa, Chácara Reunidas Anhanguera, Green Village, Jardim Dona Maria Rapozeiro Azenha, Parque dos Pinheiros, Parque Industrial Fritz Berzin, Parque Industrial Harmonia, Jardim Capuava, Jardim Santa Rita I, Jardim Santa Rita II, Jardim Maria Helena, Jardim Campos Verdes, Chácara Santa Maria, Jardim Monte das Oliveiras, Vila Novos Horizontes, Jardim Primavera, Recanto da Fazenda, Residencial Imigrantes, Jardim Altos do Klavin, Estância Hípica, Jardim Industrial Dante Siani, Vila Industrial 15 de Novembro, Jardim Industrial Dona Esther, Jardim Residencial Fibra e Industrial Cachoeira e quaisquer outros loteamentos de interesse social, de recreação e recreio, loteamentos fechados e loteamentos industriais que vierem a ser implantados após o advento desta lei.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pagamento de alguma taxa/tarifa?

c) Na afirmativa, mencionar o instrumento normativo (artigo e número da lei) que fixou esta exigência.

d) Há possibilidade de conceder isenção dessa taxa/tarifa aos munícipes comprovadamente carentes?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 704/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre o protocolo n. 3103/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal, através da secretaria competente, cópia (mesmo que digital para economia de recursos) detalhada do processo administrativo **protocolo n. 3103/2021** em tramite até a presente data.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 705/2021

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre o protocolo n. 3104/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal, através da secretaria competente, cópia (mesmo que digital para economia de recursos) detalhada do processo administrativo **protocolo n. 3104/2021** em tramite até a presente data.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 706/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal referente a estrutura de escoamento de água do lago do parque Isidoro Bordon.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes questionando o que causou a destruição de parte da estrutura de escoamento de água do lago do parque Isidoro Bordon.

Conforme demonstrado nas fotografias em anexo, a estrutura está totalmente danificada, o que confirma a exposição dos munícipes.

Neste contexto, em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido em Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Municipal, a fim de fiscalização do recurso público, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão.

- a) O que causou a destruição de parte da estrutura de escoamento de água do lago?
- b) Existe projeto para a recuperação da mesma?
- c) Qual o custo previsto para isso?
- d) De onde virá o recurso para a obra?
- e) Informações complementares relevantes.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

WAGNER FAUTO MORAIS



Foto 01.



Foto 02.

REQUERIMENTO N. 707/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre medidas que estão sendo adotadas referentes à Obesidade Infantil em nosso Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve conhecimento que o Ministério da Saúde lançou no dia 10/08/2021 uma estratégia nacional para combater a obesidade infantil e campanha educativa sobre o tema. As iniciativas pretendem promover a alimentação saudável entre crianças e adolescentes.

Esta Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção a Obesidade Infantil – **PROTEJA** disponibilizará recursos a municípios para o desenvolvimento de ações de combate ao problema e promoção de hábitos saudáveis.

Na primeira etapa, poderão aderir até mil prefeituras. A participação do programa implicará o compromisso de implantar uma série de iniciativas, como vigilância alimentar e nutricional com mapeamento da situação das crianças e adolescentes na cidade, e campanhas de comunicação para discutir com a sociedade a importância de hábitos mais saudáveis.

Também estão previstas entre as ações da estratégia a formação de equipes de saúde para lidar com as crianças e adolescentes do município e a articulação com a comunidade para que as recomendações para evitar a obesidade infantil sejam acolhidas no cotidiano das famílias.

A Campanha de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil de 2021 terá como foco a promoção do consumo de alimentos *in natura* e a redução do consumo de comidas ultraprocessadas.

As peças de campanha chamam a atenção para a importância de realizar atividades físicas desde os primeiros anos de vida, sejam elas nas brincadeiras e atividades lúdicas ou na prática de esportes. A campanha também mira o grande tempo que as crianças e adolescentes passam em frente a telas, assistindo a TV, interagindo pelos smartphones e utilizando apps em computadores e tablets.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Segundo dados do Ministério da Saúde, atualmente há 6,4 milhões de crianças com até 10 anos com excesso de peso e 3,1 milhões de crianças nessa faixa etária com obesidade. Na faixa etária até cinco anos, o índice é de 15,9% enquanto de cinco a nove anos é de 31,8%.

Entre os adolescentes, há 11 milhões de indivíduos com excesso de peso e 4,1 milhões com obesidade, um índice total de 31,9% (fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/saude-lanca-campanha-nacional-de-prevencao-obesidade-infantil>).

Considerando que durante a pandemia as crianças ficaram mais tempo em casa, e as aulas online aumentaram o uso da tela, fazendo assim que eles fiquem mais tempo parados e sem ter como realizar atividades físicas, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as ações adotadas em relação à obesidade infantil:

- a) Em nosso município qual procedimento está sendo adotado com relação a obesidade infantil?
- b) Temos dados concretos baseados pelas unidades básicas de saúde? Se sim, qual o percentual de crianças e adolescentes obesos em nosso município?
- c) A Secretária de Saúde tomou conhecimento desta campanha lançada pelo Ministério da Saúde? Se sim, pretende se inscrever?
- d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 708/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para auxiliar as pessoas que estão coletando recicláveis nos contêineres instalados nos bairros do nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem requerer informações junto a Administração Municipal sobre o procedimento que visualizamos nesse período de recessão econômica, pandemia e com o desemprego acelerado em todo o país, e também atingindo o nosso município.

Percorrendo o município, principalmente no anoitecer, estamos deparando com pessoas fazendo a seleção de materiais recicláveis para comercialização, antecedendo a coleta seletiva do município.

Eles trabalham em grupo em busca de sustento próprio e de seus familiares. São, na maioria, jovens que não conseguem emprego.

A maior preocupação é com a saúde dessas pessoas, que não usam máscaras e luvas e têm acesso ao lixo orgânico e diversos materiais que são incorretamente descartados nos contêineres.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para auxiliar as pessoas que estão coletando recicláveis nos contêineres instalados nos bairros do nosso município.

a) A Secretaria de Saúde tem ciência do fato relatado? Os setores competentes no combate ao coronavírus estão atentos a situação?

b) Existe a possibilidade de dar uma atenção a essas pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade? Daria para ampliar o projeto existente no nosso município e agregar essas pessoas no projeto da cooperativa?

Nova Odessa, 12 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 226/2021

Assunto: Moção de Louvor a Senhora Pastora *Maria Caetano Magne*, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor da *Senhora Pastora Maria Caetano Magne*, Pastora Cristã, irmã Maria como gosta de ser chamada, realiza uma obra singular desde o início do seu ministério no que tange a batalha espiritual no processo de cura e libertação, uma profeta do Senhor, capacitada e cheia de dons espirituais, instrumento usada pelo Senhor com uma palavra diretiva na abertura do ministério IBNA em Nova Odessa.

Atuante a frente do ministério de mulheres e líder das tardes de oração. Uma intercessora apaixonada pelo ministério, está sempre presente nas vigílias e culto de oração. Se dedica em servir na obra de Deus, ministrando a palavra conforme seu chamado. É uma pessoa proativa, dinâmica, íntegra e dedicada, e que tem o “dom” de Deus no cuidar de pessoas. Uma mulher que tem liderança, mostra amor e solidariedade para com todos que conhece, transmite entusiasmo e ensinamentos fundamentais de Jesus Cristo.

Guarda uma frase consigo: “JESUS ARRASA” e também um versículo “Porque a inclinação da carne é morte; mas a inclinação do Espírito é a vida e paz”. (Romanos 8:6)

A mulher tem o dom de gerar a vida. Sua natureza é protetora, caridosa e amorosa, que transparece a sua essência em seus atos, consegue ser guerreira e ao mesmo tempo sensível, sempre pronta a suprir necessidades. Em casa ou no trabalho, cuida do que é seu com zelo e determinação. Enfrenta batalhas diárias, na luta por seus objetivos e na busca por equilíbrio.

Nosso agradecimento a essa ilustre mulher, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à homenageada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 227/2021

Assunto: Congratulações com o Dr. Leandro Feliz.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Dr. Leandro Feliz.

Médico, com especialização em psiquiatria, vem trabalhando há 1 ano e 5 meses, em prol da nossa comunidade, mantendo um excelente relacionamento com os colegas de trabalho e com a população.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE AGOSTO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2021, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2018, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM- 66/2021 e TC-004548.989.18-5.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO HENRIQUE BICHOF

Obs. A Vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, apresentou voto em separado opinando pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa relativas ao exercício 2018.

02 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 61/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 34/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM FUNCIONAMENTO À BASE DE ENERGIA SOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal.

Ofício GAB n. 152/2021

Nova Odessa, 19 de julho de 2021

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**
Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que após parecer jurídico de nossa Procuradoria Jurídica Municipal, estamos vetando o Autógrafo nº. 61, de 12 de julho de 2021, de autoria da ilustre Vereador Wagner Fausto Moraes, que *“Dispõe sobre a implantação de equipamentos semafóricos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências”*.

Na análise do Projeto de Lei em questão, em que pese a ótima intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua sanção, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, criando também despesas ao Poder Executivo, na medida que a referida propositura tratou da substituição dos equipamentos ora existentes.

A norma veiculada no Autógrafo nº 61/2021 trata nitidamente de organização administrativa ao dispor sobre a implantação de equipamentos públicos (semáforos), dando ensejo a criação de despesa para sua execução.

Pode-se aferir a aparente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal) e material por ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro (art. 113 do ADCT).

A iniciativa legislativa reservada é matéria de direito excepcional, sendo impositiva sua interpretação restritiva que não permite dilatação nem presunção. Por outro lado, a produção normativa não pode transitar à margem das regras inerentes ao processo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

legislativo, cujas normas constitucionais centrais são de observância obrigatória⁵.

Regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume. Corolário é a devida interpretação restritiva às hipóteses de iniciativa legislativa reservada, perfilhando tradicional lição salientando que:

"(...) a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica."⁶

Fixadas estas premissas, as reservas de iniciativa legislativa a autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros. Neste sentido, colhe-se da Suprema Corte:

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca." (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001)

"As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo." (RT 866/112)

"A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa." (STF, MS 22.690-CE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 17-04-1997, v.u., DJ 07-12-2006, p. 36)

Postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro. Todavia, o exercício dessas atribuições nem sempre é fragmentado e estanque, pois, observa a doutrina que:

"O princípio da separação dos poderes (ou divisão, ou distribuição, conforme a terminologia adotada) significa, portanto, entrosamento, coordenação, colaboração, desempenho harmônico e independente das respectivas funções, e ainda que cada órgão (poder), ao lado de suas funções principais, correspondentes à sua natureza, em caráter secundário colabora com os demais órgãos de diferente natureza, ou pratica certos atos que, teoricamente, não pertenceriam à sua esfera de competência."⁷

Como consequência do princípio da separação dos poderes, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal cometem a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, como dispor sobre a sua organização e seu funcionamento. Em essência, a separação ou divisão de poderes:

"(...) consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa,

⁵ RT 850/180; RTJ 193/832.

⁶ J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.

⁷ J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 585.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação.⁸

Também por decorrência do citado princípio da separação de poderes, e à vista dos mecanismos de controle recíprocos de um sobre o outro para evitar abusos e disfunções, a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e a Constituição Federal cuidaram de precisar a participação do Poder Executivo no processo legislativo. Como observa a doutrina:

"É a esse arranjo, mediante o qual, pela distribuição de competências, pela participação parcial de certos órgãos estatais controlam-se e limitam-se reciprocamente, que os ingleses denominavam, já anteriormente a Montesquieu, sistema de 'freios recíprocos', 'controles recíprocos', 'reservas', 'freios e contrapesos' (checks and controls, checks and balances), tudo isso visando um verdadeiro 'equilíbrio dos poderes' (equilibrium of powers).

(...)

A distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica."⁹

Assim, se em princípio a competência normativa é do domínio do Poder Legislativo, matérias de natureza eminentemente administrativa são reservadas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, como se pode observar da leitura do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal, do art. 24, § 2º, nº 2, da Constituição Estadual e do art. 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição Estadual

Artigo 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

Lei Orgânica Municipal

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;

Esse desenho normativo de *status* constitucional permite assentar as seguintes conclusões: (a) a iniciativa legislativa não é ampla nem livre, só podendo ser exercida por sujeito a quem a Constituição entregou uma determinada competência; (b) ao Chefe do

⁸ José Afonso da Silva. *Comentário contextual à Constituição*, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44.

⁹ J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Poder Executivo a Constituição prescreve iniciativa legislativa reservada em matérias inerentes à Administração Pública; (c) há matérias administrativas que, todavia, escapam à dimensão do princípio da legalidade consistente na reserva de lei em virtude do estabelecimento de reserva de norma do Poder Executivo. A propósito, frisa Hely Lopes Meirelles a linha divisória da iniciativa legislativa:

*“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”*¹⁰

A criação de órgãos, programas, e serviços públicos a cargo do Poder Executivo, adicionada à respectiva conferência de atribuições, competências ou obrigações a tais órgãos, é matéria da reserva de iniciativa legislativa de seu Chefe, como proclama pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do C. Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.778, DE 29 DE MAIO DE 2014, QUE ‘INSTITUI A CAMPANHA ‘SUZANO, CIDADE DO BEM, CIDADE SEGURA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’. INICIATIVA PARLAMENTAR. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, ALÉM DE PERMITIR A FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, DE MODO QUE A PATROCINADORA POSSA INSERIR SUA LOGOMARCA NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. PREVISÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA ESFERA PRIVATIVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XI E XIV, E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.” (grifos nossos)

(TJ-SP, ADI Nº 2258018-40.2016.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Amorim Cantuária, julgado em 26/04/2017, DJE de 11/05/2017)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n 3.643/2014, do Município de Mirassol que “autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar parcerias com a iniciativa privada para conservação e manutenção de espaços públicos e pontos de embarque e desembarque de passageiros dos ônibus de transporte coletivo municipal e intermunicipal”. Invasão da esfera da competência do Chefe do Executivo a quem cabe administrar o Município. Lei autorizativa que traz em si comando cogente, do qual não necessita o Executivo. Vício de iniciativa reconhecido. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV e 144 da Carta Bandeirante. Ação procedente.” (grifo nosso)

(TJ-SP, ADI Nº 2104112-64.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Márcio Bartoli, julgado em 23/09/2015, DJE de 05/10/2015)

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LEI MUNICIPAL – OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – INICIATIVA PARLAMENTAR – SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES.

1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). Impetração que se volta contra lei de efeitos concretos. Extinção do processo, sem resolução de mérito, afastada.

2. Lei nº 2.836, de 23 de agosto de 2016, do Município de Santa Isabel. Criação de obrigação para instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água. Lei de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Usurpação de competência do Poder Executivo. Ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes. Sentença reformada. Segurança concedida.

¹⁰ Hely Lopes Meirelles. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Recurso provido.” (grifos nossos)

(TJ-SP, Apelação Nº 0002498-60.2016.8.26.0535, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Décio Notarangeli, julgado em 21/02/2018, DJE de 10/04/2018)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DE REINTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que há inconstitucionalidade formal em lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, pois, nestes casos, cuida-se de matéria da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. II - Para chegar-se à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria a análise de normas infraconstitucionais locais, o que inviabiliza o extraordinário, a teor da Súmula 280/STF. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.” (grifos nossos)

(STF, RE 1149013 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 15/05/2020, DJE de 22/05/2020)

Desta forma, nos parece patente a inconstitucionalidade formal do Autógrafo nº 61/2021 em razão de vício de iniciativa.

No tocante à inconstitucionalidade material, cumpre salientar que o legislador constituinte derivado institui Novo Regime Fiscal com o advento da Emenda Constitucional nº 95/2016, inserindo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os artigos 106 a 114.

Dentre os dispositivos lá insertos, encontra-se o art. 113, o qual dispõe que *“a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”*

Muito embora o art. 106 do ADCT faça referência à instituição do Novo Regime Fiscal apenas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o art. 113 do ADCT seria aplicável a todos os entes federativos:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente.” (grifos nossos)

(STF, ADI Nº 5816 - RO, Relator Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, DJE de 26/11/2019)

Verifica-se que o Autógrafo nº 61/2021, ao estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Executivo promover a substituição dos equipamentos semaforicos, criou despesa de caráter obrigatório sem a devida análise de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, data venia, entendemos que também padece de inconstitucionalidade material por descumprir o mandamento constitucional previsto no art. 113 do ADCT.

“Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Mirassol. Lei 3.897, de 20 de abril de 2016, que, ao alterar dispositivo da Lei 2.506, de 24 de junho de 2002, dispôs sobre instalação de placas com os nomes de ruas e quadras. Iniciativa parlamentar. Tema afeto à Administração Municipal. Inconstitucionalidade, por criar obrigações e se imiscuir em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea ‘a’ e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente.” (TJ/SP, Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2104950-70.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 19 de outubro de 2016, destacado).

Por isso que as hipóteses de desrespeito a esfera de competência de outro Poder



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

podem levar a **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 61, de 12 de julho de 2021.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. Atenciosamente.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Wagner Fausto Moraes, o Projeto de Lei n. 34/2021 dispôs sobre a implantação de equipamentos semaforicos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e d) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e foi aprovada na sessão ordinária havida em 12 de julho de 2021, com oito (8) votos favoráveis, o que resultou na expedição do autógrafo n. 61, de 12 de julho de 2021. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 1505/2021.

Ocorre que, através do Ofício GAB 152/2021, protocolizado em 20 de julho último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total ao referido autógrafo**.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, verificamos que o Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura sob as seguintes alegações: a) vício de iniciativa, em razão da indevida ingerência nas atribuições do Poder Executivo; b) ofensa ao princípio da separação dos poderes, pois trata-se de matéria elencada na chamada "reserva da administração"; c) criação de despesas sem previsão orçamentária.

Ao analisarmos a matéria constatamos que **não** assiste razão Prefeito, pois Recentemente, o Tribunal de Justiça deste Estado declarou **parcialmente constitucional** legislação do Município de Mauá (Lei Municipal n. 5.365/18), com teor similar. Reproduzo, a seguir, emenda do bem lançado acórdão:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.365, de 27 de agosto de 2018, sobre a implantação de equipamentos semaforicos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município e dando outras providências. **Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum.** Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts.5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). **Inconstitucionalidade do parágrafo único do art.2º e do art.3º da Lei Municipal nº 5.365/18.** Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes do C. Órgão Especial, bem como do Pretório Excelso. **Ação procedente, em parte**". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2100002-80.2019.8.26.0000. Autor: Prefeito do Município de Mauá. Ré: Mesa Diretora do Município de Mauá).

Ante ao exposto, opino pela **rejeição** do veto.

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

SILVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Wagner Fausto Moraes, o Projeto de Lei n. 34/2021 dispôs sobre a implantação de equipamentos semaforicos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano e d) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e foi aprovada na sessão ordinária havida em 12 de julho de 2021, com oito (8) votos favoráveis, o que



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

resultou na expedição do autógrafo n. 61, de 12 de julho de 2021. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 1505/2021.

Ocorre que, através do Ofício GAB 152/2021, protocolizado em 20 de julho último, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total ao referido autógrafo**.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, verificamos que o Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura sob as seguintes alegações: a) vício de iniciativa, em razão da indevida ingerência nas atribuições do Poder Executivo; b) ofensa ao princípio da separação dos poderes, pois trata-se de matéria elencada na chamada “reserva da administração”; c) criação de despesas sem previsão orçamentária.

Indubitavelmente, o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação que interfere em sua organização operacional e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Ante ao exposto, **opino pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

03 – PROJETO DE LEI 72/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.340 de 05/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.365 de 16/12/2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a seguinte alteração no orçamento:

Art. 2º. Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2021 e no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde	
02.07.01.00	Manutenção da Secretaria de Saúde	
10.302.0008.2.070	Enfrentamento à Covid19	
3.3.90.30	Material de Consumo	
01.312.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	100.000,00
428	Dotação	

Art. 3º. O crédito autorizado será coberto por anulação das dotações abaixo relacionadas:

01.00.00.00	Câmara Municipal	
01.01.00.00	Legislativo	
01.01.01.00	Câmara Municipal	
01.122.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	65.000,00
01	Dotação	

01.00.00.00	Câmara Municipal	
01.01.00.00	Legislativo	
01.01.01.00	Câmara Municipal	
01.122.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	10.000,00
02	Dotação	

01.00.00.00	Câmara Municipal	
01.01.00.00	Legislativo	
01.01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.40	Serviços de Tecnol. da Inf. e Comun. - PJ	
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	15.000,00
12	Dotação	



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

01.00.00.00 Câmara Municipal
01.01.00.00 Legislativo
01.01.01.00 Câmara Municipal
01.031.0001.1.038 Obras de Manut. No Prédio da Câmara
4.4.90.51 Obras e Instalações
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 10.000,00
16 Dotação

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE JULHO DE 2021.

CLAUDIO JOSE SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade abrir no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição de material de consumo voltado ao enfrentamento da Covid-19.

O crédito aberto na dotação 3.3.90.30 (Material de Consumo), na classificação funcional 10.302.0008.2.070 Enfrentamento à Covid 19, será coberto pela anulação parcial de dotações desta Câmara Municipal.

A devolução foi realizada por este Legislativo para viabilizar a aquisição de testes para detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IGG/IGM, dentro de contrato, cuja ata de registro de preços foi assinada em novembro do ano passado, com validade de um ano.

Por esse contrato, os testes têm custo unitário de R\$ 10,80 e os recursos devolvidos antecipadamente pela Câmara seriam suficientes para a compra de cerca de 9.260 testes¹¹. Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade abrir no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição de material de consumo voltado ao enfrentamento da Covid-19.

O crédito aberto na dotação 3.3.90.30 (Material de Consumo), na classificação funcional 10.302.0008.2.070 Enfrentamento à Covid 19, será coberto pela anulação parcial de dotações desta Câmara Municipal.

A devolução foi realizada por este Legislativo para viabilizar a aquisição de testes para detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IGG/IGM, dentro de contrato, cuja ata de registro de preços foi assinada em novembro do ano passado, com validade de um ano.

Por esse contrato, os testes têm custo unitário de R\$ 10,80 e os recursos devolvidos antecipadamente pela Câmara seriam suficientes para a compra de cerca de 9.260 testes¹².

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019.

¹¹ Fonte: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Noticia/Visualizar/11717>.

¹² Fonte: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Noticia/Visualizar/11717>.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2019, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM-111/2021 e TC-004889.989.19-0.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 8 de julho de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS
MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA **PAULO HENRIQUE BICHOF**

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos *dos Direitos da Mulher*, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Nova Odessa acerca do tema.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos *dos Direitos da Mulher* fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Odessa, será formalizada em Termo de Adesão (Anexo I), publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º. A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º. Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º. A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa ou em outro local.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Nova Odessa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de julho de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

06 – REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

Projeto de Lei aprovado com Emenda na sessão ordinária do dia 05 de julho de 2021, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar acrescida no seguinte Art. 133-A:

“Art. 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e respeitando-se os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e as limitações a serem definidas de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Após adotadas as medidas estabelecidas no § 5º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 05 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 13 de agosto de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

"Institui o *Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres* no calendário oficial do Município de Nova Odessa".

Art. 1º. Fica instituído o 'Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres' no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto que institui o 'Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres'.

Violência política compreende atos físicos, ameaças ou de intimidação psicológica e/ou discriminatória praticados com o objetivo de atentar contra a vida, agredir, ameaçar, ofender ou limitar ilegitimamente, o pleno desenvolvimento e a participação política de representantes eleitas/os, candidatas/os, pré-candidatas/os e dirigentes partidárias/os, bem como de desestabilizar e afetar o funcionamento legítimo e regular de instituições e serviços públicos, comprometendo valores fundamentais de funcionamento democrático da sociedade política.

Nesse sentido, a violência tem sido usada para atingir objetivos específicos, tendo como alvos grupos historicamente excluídos da política, com o objetivo de causar intimidação, censura e, conseqüentemente, a interrupção da participação política ativa desses agentes.

Tais conceituações foram elaboradas no âmbito da pesquisa "**Violência Política e Eleitoral no Brasil - Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020**"¹³, produzida pelas ONGs Justiça Global e Terra de Direitos, que concluíram que a exclusão violenta de determinados corpos e perspectivas do ambiente político reforça estereótipos prejudiciais e processos de estigmatização que silenciam e inviabilizam a participação e o exercício de direitos políticos por parte de grupos historicamente discriminados, gerando um elevado custo democrático.

A pesquisa mapeou um crescente aumento dos atos violentos ao longo dos anos no âmbito político. Nesse cenário, ressalta-se os casos de vitimização das mulheres, que sub-representadas na política, são vítimas preferenciais de ofensas, enfrentando formas específicas de agressões.

Segundo o levantamento, enquanto nas Casas Legislativas municipais, estaduais e federal a proporção média de mulheres representantes é de aproximadamente 13% (treze por cento), elas sofreram 31% (trinta e um por cento) dos casos de ameaça. Verificou-se que a baixa representação de mulheres na política e a estigmatização do seu papel levam a uma dinâmica de não reconhecimento das mulheres como iguais, o que faz com que sua dignidade seja o principal alvo de ataque, assim, embora haja uma menor ocorrência de assassinatos e atentados, as mulheres na política são submetidas a um cenário cotidiano de ameaças, (micro e macro) agressões, humilhações e ofensas.

Assim, para fomentar o debate sobre violência política contra mulheres, fundamentais para construção de estratégias de enfrentamento deste fenômeno, é que o dia 10 de março merece ser cunhado como Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres em Nova Odessa.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente** do **Executivo** e do Legislativo.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade "o evento denominado Ano Novo Chinês". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

¹³ https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente”. (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente” (ADI nº 2226651- 95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BARTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

PROJETO DE LEI N. 75/2021

“Institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Agosto Cinza*, dedicado à conscientização da população a respeito da prevenção e combate ao incêndio.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - Promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II - Elaborar e distribuir panfletos, cartilhas e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins;

III - Promover campanha visual com a instalação de iluminação cinza na parte externa dos prédios públicos, ou outras projeções ou sinalizações que reforcem a importância da prevenção e combate aos incêndios.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Município e dá outras providências.

O mês de agosto foi eleito para a realização do evento por ser o mês mais crítico do ano no que tange às queimadas. Tal período é caracterizado pela baixa umidade do ar e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ações humanas.

O fogo pode causar inúmeros danos, além da queimada em si, como o empobrecimento do solo para o cultivo e a morte de animais silvestres. Ademais, o incêndio também pode atingir a rede elétrica e provocar outros danos sociais.

As consequências das queimadas, de modo geral, são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana. A emissão de gases poluentes e fumaça causam prejuízos à saúde do ser humano quando inalados imediatamente. Outras doenças respiratórias podem ser desenvolvidas pelo contato direto com esses gases, como bronquite, sinusite e rinite.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Assim, em razão das inúmeras e graves consequências que atitudes incorretas podem causar ao meio, faz-se imprescindível a promoção de ações educativas com a finalidade prevenir e combater incêndios, objetivando, sobretudo, o bem-estar e a segurança da população.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

PROJETO DE LEI N. 76/2021

“Altera disposições contidas na Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007”

Art. 1º. O art. 1º da Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar senha eletrônica para controle do tempo de atendimento ao cliente e a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

“**TEMPO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE:**

I - até quinze minutos (em dias normais);

II - até vinte e cinco minutos (véspera ou após feriados prolongados);

III - até vinte minutos (dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos)

TELEFONE DO PROCON: 3476-3261”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

JUSTIFICATIVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que altera disposições contidas na Lei n. 2.219, de 15 de junho de 2007.

O art. 1º da referida lei determinava que as agências bancárias fossem obrigadas a implantar senha eletrônica para controle do tempo de atendimento ao cliente e a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

“TEMPO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE:

I - até quinze minutos (em dias normais);

II - até vinte e cinco minutos (véspera ou após feriados prolongados);

III - até vinte minutos (dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos)”

No entender do subscritor faz-se necessário aprimorar a legislação ora vigente, **inserindo-se o telefone do PROCON no cartaz**. Tal informação é imprescindível para que a população possa denunciar o descumprimento da legislação vigente, já que a espera em uma fila de banco por longos períodos causa desgaste físico, aborrecimento excessivo e, em alguns casos, condenações judiciais. Sobre a temática, oportuno mencionar:

“Ação de indenização por danos morais - Autora que aguardou por período excessivo para atendimento em agência bancária - Demonstração nos autos de que atendimento ocorreu aproximadamente duas horas após a autora ter se dirigido à agência bancária - Tempo de espera excessivo, não tendo o banco réu comprovado a ocorrência de fato extraordinário que justificasse a demora no atendimento - Prestação de serviço defeituoso, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor - Valor da indenização (R\$ 2.000,00) razoável - Montante fixado a título de honorários advocatícios reputado adequado e em consonância com o disposto no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil - Recurso desprovido” (AC n. 0281353-69.2009.8.26.0000)

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sentença de improcedência não vislumbrando responsabilidade civil, por parte do banco réu, a ensejar dever indenizatório, por conta danos morais sofridos pelo autor, em virtude de espera na fila de atendimento, por período próximo a uma hora. Apela o autor alegando que além de se considerar ato ilícito, a mora no atendimento causou uma série de transtornos. Aponta o descumprimento da Lei Municipal que determina o período máximo de espera para atendimento em agência bancária. Assevera ter sofrido dano moral e imputa ao réu o dever de indenizar. Cabimento. O autor levou aproximadamente uma hora para ser atendido nas dependências do banco. Extrapolação do prazo legal, bem como o limite do razoável. Descumprida a lei e ultrapassado o limite a ser tolerado, presente a responsabilidade civil e conseqüente dever de indenizar, por danos morais experimentados pelo autor. Caráter punitivo pedagógico. Indenização fixada em R\$ 5.000,00” (Apelação n. 0010579-57.2012.8.26.0302).

Com relação à legalidade, o art. 30, I da CF confere ao Município a competência para legislar sobre questões de seu exclusivo interesse. Nesse sentido são os seguintes julgados em que esta Casa Legislativa figurou como parte:

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 2.401/2010. Ato normativo de iniciativa de vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá outras providências - Ausência de vício de iniciativa - Legalidade por se tratar de matéria ligada à segurança pública - Matéria de iniciativa não reservada ao Chefe do Poder Executivo - Inexistência de ilegalidade do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança - Competência legislativa concomitante do Município - Matéria de interesse local - Efetiva legitimidade do Município para legislar sobre o tema - Finalidade de proporcionar proteção ao consumidor - Ação julgada improcedente”. (ADIN nº 0422153-16.2010.8.26.0000)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Nova Odessa. Obrigação de instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias do Município, disciplinando penalidades na hipótese de descumprimento. Alegação de afronta a dispositivos da Constituição Estadual e Federal. Inexistência de ilegalidade do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança, pela não interferência com as normas constitucionais que regulam as instituições financeiras. Precedentes do STF no sentido da competência do Município para, mediante Lei, obrigar as instituições financeiras a instalar dispositivos de segurança em suas agências. Matéria de interesse local. Legitimidade do Município para legislar sobre o tema, limitando-se a disciplinar assunto de interesse municipal, com objetivo de proporcionar proteção à coletividade consumidora. Ação improcedente”. (ADIN n. 422133-25.2010.8.26.0000)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.
Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

PROJETO DE LEI Nº 77/2021

“Institui no calendário oficial do Município a “Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água”.

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a “Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água”.

Art. 2º. A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos do Município;

II – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção aos recursos hídricos;

III – Promover palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades visando esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 22 de março, em alusão ao Dia Municipal da Água, instituído pela Lei n. 2.617, de 27 de junho de 2012.

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto que institui no calendário oficial do Município a “Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água”.

A desídia do Poder Público na prevenção e precaução contra o desabastecimento fere os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º da Lei nº 9.433/1997), que são: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em quantidade e qualidade adequadas; a utilização racional dos recursos hídricos; e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.

Nesse sentido, a instituição de uma semana municipal permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços mundiais pela conscientização sobre o uso racional da água.

A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades: I – Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos do Município; II – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção aos recursos hídricos; III – Promover palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, visando esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água.

O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 22 de março, em alusão ao Dia Municipal da Água, instituído pela Lei n. 2.617, de 27 de junho de 2012.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente** do Executivo e do Legislativo.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 3.920 de 24 de maio de 2016 do Município de Mirassol que “institui no Calendário Oficial do Município, a “Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências”. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ação julgada improcedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2118083-82.2016.8.26.0000).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS
